



# O Espigão



Informativo oficial do Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Condomínios e Similares do Município do Rio de Janeiro, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Queimados, Guapimirim, Nilópolis, Magé, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Iguaba, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Búzios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras.

**URGENTE!**

**FILIADO À CONATEC, À FENATEC E À FORÇA SINDICAL**

Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 728, sala 1.101, RJ, CEP: 22.050-001. Tel.: (21) 2255-8288.

ANO XVIII - Nº 25 - JANEIRO DE 2018 - ADMINISTRAÇÃO: CARLOS ANTONIO CUNHA DE OLIVEIRA

**IMPRESSO**

Mala Direta Postal  
Básica  
9912351032/2014-DR/RJ  
SEEMRJ  
CORREIOS



## Orientação ilegal vai gerar processos

# Administradoras irresponsáveis enganam síndicos e empregados

**A**lgumas Administradoras, em atitude irresponsável, estão orientando muito mal aos síndicos. Por má-fé ou incrível incompetência, estão pedindo que os empregados de edifícios e condomínios assinem papel autorizando o desconto das contribuições sindicais. **Erro nº 1:** o desconto da Contribuição Sindical ocorre, pela lei, em março (a reforma trabalhista não "acabou" com a Contribuição) e cabe ao Sindicato dos Empregados a consulta à categoria sobre esse desconto. Além do mais, já foi identificada ilegalidade na Lei 13.467/17 quanto à Contribuição. **Erro nº 2:** as demais contribuições, "Confederativa" e "Assistencial" não foram afetadas pela reforma trabalhista, pois constam de nossa Convenção Coletiva (CCT). A CCT está em vigor e, pela própria reforma trabalhista, agora ela vale mais até do que a lei. O que a CCT estabelece, portanto, vigora sem questionamentos. E a nossa CCT só será renovada em abril deste ano. Tais contribuições, portanto, continuam.

### CONSEQUÊNCIAS

A consequência dessa orientação desastrosa aos síndicos será a abertura de inúmeros processos, inclusive cobrando os danos morais e materiais causados aos empregados, pois, caso tenham os descontos interrompidos, ficarão – eles e seus dependentes – sem poder utilizar os inúmeros serviços médicos, dentários e sociais do Sindicato. O transtorno pessoal e social dessa "orientação" é evidente.

**MÁ-FÉ OU INCOMPETÊNCIA VAI GERAR PREJUÍZOS PARA TODOS NO CONDOMÍNIO!**

## Síndicos que seguirem essas Administradoras vão responder por crime

**O** Artigo 199 do Código Penal estabelece como **crime** a interferência do empregador na livre manifestação do trabalhador junto à sua entidade sindical, caracterizado como "conduta antissindical". Síndico que embarcar na falsa "orientação" dessas Administradoras vai responder por isso nos tribunais.

**ATENÇÃO TRABALHADORES:  
Exijam a assistência do  
Sindicato nas homologações!**

**DISK SINDICATO**  
 Informe-se corretamente e evite problemas.  
 Ligue para o Sindicato dos Empregados!  
 Tel.: (21) 2255-8288, Ramal 221.  
 Saiba mais: <http://seemrj.com>

## Justiça decide que Contribuição Sindical continua obrigatória

A "reforma trabalhista" alterou ilegalmente a "Contribuição Sindical", ao tentar torná-la facultativa e não obrigatória.

Esse foi o entendimento da Exm<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Pereira de Santanna, Juíza do Trabalho Titular da 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Lages (SC), na Ação Civil Pública nº 0001183-34.2017.5.12.0007, movida por um sindicato da Região Serrana de Santa Catarina. A juíza declarou a alteração feita pela "reforma trabalhista" inconstitucional e determinou que o empregador recolha obrigatoriamente a Contribuição Sindical de seus empregados, de acordo com os valores e prazos legais.

"A Lei nº 13.467/2017 promoveu a alteração da contribuição sindical de forma inconstitucional e ilegal", escreveu a Juíza. "O Código Tributário Nacional é Lei Complementar. Lei Ordinária não pode alterar o conteúdo de Lei Complementar", completou. "Existe, portanto, vício constitucional formal, de origem, impondo-se a declaração da inconstitucionalidade de todas as alterações promovidas pela Lei Ordinária nº 13.467/2017 no instituto da contribuição sindical" – conclui.

## "Quem não contribui com o sindicato, não tem direito a benefícios do Acordo", decide juiz

O Juiz Eduardo Rockenbach, da 30<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo, sentenciou que as vantagens negociadas pelo Sindicato em Acordo Coletivo de Trabalho não se aplicam aos empregados que não contribuem para o sindicato. De acordo com a sentença proferida pelo juiz, no processo nº 01619-2009-030-00-9, o trabalhador que não contribui com o sindicato não deve receber em sua folha de pagamento as vantagens negociadas em Acordo Coletivo (piso salarial, adicionais, etc).

Segundo o juiz, "se é certo que a sindicalização é faculdade do cidadão, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas e precisam da participação dos trabalhadores da categoria, inclusive financeira, a fim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns".

Para o juiz, "já que o autor não concorda em contribuir com o sindicato, é justo que também não aufera as vantagens negociadas por este em favor da categoria profissional".

# Atenção trabalhadores:

# NÃO PERCAM OS BENEFÍCIOS DO SINDICATO

**Suas contribuições são investidas numa série de serviços para você e seus dependentes, como atendimento médico, dentista, exames, advogados, lazer e muito mais. Confirme suas contribuições e garanta seus direitos!**

## Benefícios que o SEEMRJ oferece

**No Sindicato, os empregados em edifícios, associados e seus dependentes têm muitos benefícios. Veja aqui alguns deles.**

### ATENDIMENTO GRATUITO EM CLÍNICAS MÉDICAS

Clínica geral, ortopedia, cardiologia, urologia, ginecologia, pediatria, otorrino, oftalmo, neurologia, dermatologia, nutricionista, gastro, endocrinologia, proctologia, angiologia, psicologia, entre outros.

### EXAMES GRATUITOS

Como: Mamografia, Densitometria Óssea, Raios X (em breve),

além dos exames laboratoriais, como o de sangue, urina, etc.

### ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO GRATUITO

Incluindo tratamento de Canal.

### SEDE CAMPESTRE

Com hospedagem e grande área verde e de lazer.

### ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

Nas áreas trabalhista, cível e criminal para

os empregados em edifícios.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para empregados em edifícios.

### CONVÊNIO

Com descontos.

**Veja em nosso site a relação completa de benefícios, exames, etc.**

**Acesse: [seemrj.com](http://seemrj.com)**